



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA
TOMÁS DE BORBA



Regulamento para as Distinções por Mérito

PREÂMBULO

A existência de distinções por mérito dos alunos da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba é um sinal de que a comunidade educativa valoriza a melhoria e a excelência, nas diferentes áreas que integram o currículo escolar, e de que incentiva os alunos na procura dessa melhoria, da superação e da excelência.

No cumprimento do enquadramento legal aplicável, e no âmbito das suas competências, a assembleia de escola prevê, através do presente regulamento, a existência de distinções por mérito, destinadas a reconhecer anualmente alunos que preencham obrigatoriamente pelo menos um dos seguintes requisitos previstos na legislação, designadamente, no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto - Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, no seu artigo 24.º referente a *Prémios de mérito*:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;*
- b) Alcancem resultados escolares excelentes;*
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular relevantes;*
- d) Desenvolvam iniciativas exemplares de intervenção na comunidade educativa;*
- e) Alcancem resultados em atividades ou jogos desportivos escolares que enalteçam o estabelecimento de ensino, em termos regionais, nacionais ou internacionais.*

Assim, a unidade orgânica, através dos seus órgãos, apresenta a regulamentação necessária, clarificando as áreas do currículo a valorizar, os procedimentos a observar e definindo as condições de atribuição das distinções por mérito.

ARTIGO 1.º OBJETO

A escola distingue anualmente o mérito dos seus alunos, pelo seu desempenho, nas seguintes áreas:

- a) Académica
- b) Cívica
- c) Artística
- d) Desportiva

A distinção de alunos nas diferentes áreas pode não ocorrer anualmente caso os alunos não reúnam os requisitos descritos no presente regulamento.

Prevê-se o reconhecimento do desempenho dos alunos do 1º ciclo do ensino básico, nas áreas cívica e desportiva. Aos alunos dos restantes ciclos de ensino, a saber 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, aplicam-se todas as categorias de desempenho.

ARTIGO 2.º RESPONSABILIDADE

Observados todos os requisitos estipulados no presente regulamento, determina-se:

1. Compete a cada conselho de turma, reunido em conselho de avaliação do 3º período, apresentar à assembleia de escola as propostas de distinção do mérito académico dos seus alunos, através do preenchimento do documento anexo ao presente regulamento. Compete ainda a cada conselho de turma assinalar, no mesmo documento, os casos em que o apuramento das classificações finais dos alunos aguarda resultados de provas de avaliação externa ou de exames.
2. Compete a cada conselho de docentes ou conselho de turma, reunido em conselho de avaliação do 3º período, apresentar à assembleia de escola as propostas de distinção do mérito cívico dos seus alunos, através do preenchimento do documento anexo ao presente regulamento. Neste âmbito, compete aos conselhos de docentes e conselhos de turma a articulação com clubes ou outras estruturas da escola, que desenvolvam projetos e atividades de enriquecimento do currículo dos alunos.
3. Compete a cada conselho de classe, reunido em conselho de avaliação do 3º período, apresentar à assembleia de escola as propostas de distinção do mérito artístico dos seus alunos, através do preenchimento do documento anexo ao presente regulamento.
4. Compete ao departamento de educação física e desporto, até ao final de junho de cada ano letivo, apresentar à assembleia de escola as propostas de distinção do mérito desportivo dos alunos, através do preenchimento do documento anexo ao presente regulamento.
5. Compete à assembleia de escola verificar a conformidade das propostas apresentadas, incumbindo-lhe, nas situações que o exijam, cruzar as classificações internas dos alunos propostos, com os resultados do seu processo de avaliação externo e validar as propostas apresentadas pelos conselhos de turma, publicitando em local de estilo a listagem dos alunos a distinguir em cada ano escolar.

ARTIGO 3.º MÉRITO ACADÉMICO

Prevê-se a distinção anual do mérito académico dos alunos através de um quadro de honra e de um quadro de excelência:

- a) O quadro de honra distingue os melhores alunos de cada ano de escolaridade do 2.º e do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.
- b) O quadro de excelência distingue os melhores alunos do 6.º, 9.º e 12º ano de escolaridade.

Requisitos para distinção no quadro de honra do ensino básico:

1. São consideradas as classificações finais obtidas anualmente pelos alunos em todas as disciplinas do seu plano de estudos. As classificações finais traduzem os processos anuais de avaliação interna e externa, caso esta última esteja prevista na legislação em vigor.
2. Incluem-se as classificações das disciplinas do ensino artístico, frequentadas em regime integrado.
3. Inclui-se a disciplina de educação moral e religiosa católica, ou de outra confissão, a disciplina de desenvolvimento pessoal e social ou outra disciplina de oferta da escola.
4. Não são consideradas as menções obtidas nas áreas curriculares não disciplinares.
5. Observado o disposto nos pontos anteriores, integram este quadro de honra os alunos que obtiverem nível cinco em todas as disciplinas ou que apresentem, no conjunto das suas classificações, apenas um nível quatro, sendo as restantes disciplinas classificadas com nível cinco.
6. Mediante fundamentação, podem ser propostos para o quadro de honra alunos que, não reunindo os requisitos descritos anteriormente, revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades, ponderado o seu percurso escolar, o acompanhamento dos encarregados de educação, o meio sociocultural, entre outros.
7. Os alunos a quem tenha sido aplicada qualquer medida educativa disciplinar, excetuando a advertência, não podem ser considerados para distinção no quadro de honra, no ano a que se reporta a infração.

Requisitos para distinção no quadro de honra do ensino secundário:

1. São consideradas as classificações finais obtidas pelos alunos, num mesmo ano letivo, em todas as disciplinas do seu plano de estudos, de acordo com a matriz curricular aplicável. As classificações finais traduzem os processos anuais de avaliação interna e externa, caso esta última esteja prevista na legislação em vigor.
2. Inclui-se, de acordo com o plano de estudos do aluno, a disciplina de educação moral e religiosa católica, ou de outra confissão.
3. Ressalva-se que as classificações finais das disciplinas sujeitas a exame nacional não estarão disponíveis aquando da realização dos conselhos de avaliação final dos alunos, ficando esse facto devidamente assinalado nas propostas que forem apresentadas. Os conselhos de turma apresentarão as suas propostas com base nas classificações internas finais, incumbindo à assembleia de escola cruzar as classificações internas com os resultados do processo de avaliação externo dos alunos e validar as propostas apresentadas.
4. Observado o disposto nos pontos anteriores, integram este quadro de honra os alunos que obtiverem média de classificação igual ou superior a 18,0 valores (180 pontos) e que, cumulativamente, não apresentem qualquer classificação igual ou inferior a 14 valores.

5. Os alunos a quem tenha sido aplicada qualquer medida educativa disciplinar, excetuando a advertência, não podem ser considerados para distinção no quadro de honra, no ano a que se reporta a infração, aplicando-se a mesma disposição aos alunos cujo número de faltas injustificadas exceda 1/2 do limite permitido por lei.

Requisitos para distinção no quadro de excelência:

1. No apuramento do quadro de excelência são considerados os alunos do 6.º, 9.º e 12.º ano de escolaridade que integram o quadro de honra.
2. Integram este quadro de excelência os alunos do 6.º e do 9.º ano que tenham obtido classificação final de 5 a todas as disciplinas do seu plano de estudos e os alunos do 12.º ano que tenham obtido média final de conclusão de curso igual ou superior a 18,5 valores (185 pontos).

Nos diferentes ciclos de ensino, é considerada a avaliação interna final e a avaliação externa de todas as disciplinas do plano de estudos do aluno.

ARTIGO 4.º MÉRITO CÍVICO

Prevê-se a distinção anual de alunos ou de grupos de alunos, do primeiro ao terceiro ciclo do ensino básico e do ensino secundário, que revelarem excecionalidade nas dinâmicas de grupo que gerarem, nas relações interpessoais que desenvolverem e/ou nos projetos que dinamizarem, bem como de alunos que se destaquem pelo seu comportamento cívico exemplar.

Requisitos para distinção por mérito cívico:

1. No apuramento de alunos a distinguir por mérito cívico, o conselho de docentes ou conselho de turma pondera os seguintes requisitos:
 - a) Realização de atividades curriculares ou de complemento curricular relevantes e com impacto na escola;
 - b) Desenvolvimento de iniciativas ou de ações exemplares de intervenção na comunidade educativa e de solidariedade social, registando-se os efeitos da ação daí resultantes;
 - c) Manifestação de espírito de entreajuda relevante e continuado;
 - d) Realização de ações espontâneas, individuais ou de grupo, que revelem grande valor, solidariedade, abnegação ou altruísmo.
2. Serão apresentadas propostas de alunos que reúnam pelo menos um dos requisitos mencionados no ponto anterior, descrevendo-se as razões que presidem à proposta

submetida, a ação ou trabalho digno da proposta apresentada e o impacto dessa ação ou trabalho junto da comunidade educativa.

3. Os alunos a quem tenha sido aplicada qualquer medida educativa disciplinar, exceto a de advertência, não podem ser considerados para esta distinção no ano a que se reporta a infração.

ARTIGO 5.º MÉRITO ARTÍSTICO

Prevê-se a distinção anual dos alunos do Conservatório Regional de Angra do Heroísmo que frequentem os cursos básicos e os cursos secundários de música nos regimes integrado, articulado e supletivo.

Requisitos para distinção por mérito artístico – Música:

1. No apuramento são consideradas todas as classificações finais obtidas pelos alunos nas disciplinas do plano de estudos do ensino artístico. Não são consideradas as classificações obtidas em disciplinas do plano de estudos do ensino regular.
2. Observado o disposto no ponto anterior, são propostos os alunos do curso básico de música que obtiverem nível cinco em todas as disciplinas do plano de estudos do ensino artístico e que cumulativamente tenham participado em pelo menos uma *masterclass*, estágio ou concurso. São igualmente propostos os alunos do curso secundário de música que obtiverem uma média final de ano igual ou superior a 18 valores (180 pontos), frequentem todas as disciplinas do plano de estudos do ensino artístico a que estejam obrigados, tendo em conta o regime frequentado, e que cumulativamente tenham participado em pelo menos uma *masterclass*, estágio ou concurso.
3. Excecionalmente, podem ainda ser propostos para distinção, alunos que obtiverem as classificações mencionadas no ponto anterior e que não tenham tido a possibilidade de frequentar uma *masterclass*, estágio ou concurso, mas que revelem capacidades artísticas excecionais.

Prevê-se a distinção anual dos alunos do Conservatório Regional de Angra do Heroísmo que frequentem o curso básico de dança e o curso livre de dança no regime modalidade.

Requisitos para distinção por mérito artístico – Dança:

1. No apuramento são consideradas todas as classificações finais obtidas pelos alunos nas disciplinas do plano de estudos do ensino artístico. Não são consideradas as classificações obtidas em disciplinas do plano de estudos do ensino regular.
2. Observado o disposto no ponto anterior, são propostos os alunos do curso básico de dança e do curso livre de dança no regime modalidade que obtiverem nível cinco nas

disciplinas em que se encontrem inscritos, que demonstrem competências técnico-artísticas relevantes e que cumulativamente tenham participado em atividades de carácter artístico.

3. Excepcionalmente, podem ainda ser propostos para distinção alunos que frequentam o curso de iniciação à dança, desde que tenham obtido menção de muito bom a todas as disciplinas do seu plano de estudos do ensino artístico e que demonstrem competências técnico-artísticas de exceção e que cumulativamente tenham participado em atividades de carácter artístico.

ARTIGO 6.º **MÉRITO DESPORTIVO**

Prevê-se a distinção anual do mérito desportivo dos alunos que revelem desempenho excepcional e de elevada relevância desportiva. Estão abrangidos os alunos de todos os ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

Requisitos para distinção por mérito desportivo:

1. No apuramento de alunos a distinguir por mérito desportivo, o departamento de educação física e desporto pondera os seguintes requisitos:
 - a) Resultados em atividades no âmbito do desporto escolar que enalteçam o estabelecimento de ensino, em termos regionais, nacionais ou internacionais.
 - b) Atitudes exemplares de superação de dificuldades, designadamente no âmbito do desporto escolar adaptado.
2. Serão apresentadas propostas de alunos ou de turmas que reúnam pelo menos um dos requisitos mencionados no ponto anterior, referindo-se a modalidade, descrevendo-se as razões que presidem à proposta submetida e o impacto da prática desportiva junto da comunidade educativa.
3. Os alunos e/ou turmas a quem tenha sido aplicada qualquer medida educativa disciplinar, exceto a de advertência, não podem ser considerados para esta distinção no ano a que se reporta a infração.

ARTIGO 7.º **MENÇÕES HONROSAS**

Prevê-se ainda a atribuição de menções honrosas a alunos de todos os ciclos do ensino básico e do ensino secundário, de acordo com os seguintes critérios:

1. A assembleia de escola poderá atribuir menções honrosas a um aluno ou grupo de alunos, mediante proposta devidamente fundamentada, com conhecimento do

conselho pedagógico, de qualquer órgão da unidade orgânica, designadamente dos departamentos curriculares, dos conselhos de turma, da associação de estudantes e da associação de pais.

2. A menção honrosa distingue uma ação de elevada relevância cívica, artística ou desportiva ou, ainda, uma progressão académica excecional.
3. A menção honrosa aplica-se a alunos que frequentem a totalidade das disciplinas do plano de estudos do ensino regular ou do ensino artístico.

Menção Honrosa Desportiva:

O departamento de educação física e desporto poderá apresentar propostas de menção honrosa desportiva, mediante o preenchimento do anexo a este regulamento.

Serão considerando todos os alunos de todos os ciclos do ensino básico e do ensino secundário e ponderados os seguintes requisitos,

- a) Resultados de excelência em atividades desportivas extra escolares.
 - b) Desempenho de relevo em modalidades individuais.
 - c) Obtenção, em modalidades individuais, do estatuto de Jovem Talento ao nível regional em alta competição.
1. Serão apresentadas propostas de alunos que reúnam pelo menos um dos requisitos mencionados no ponto anterior, referindo-se a modalidade, descrevendo-se as razões que presidem à proposta submetida e o impacto da prática desportiva junto da comunidade educativa.
 2. Apenas serão considerados os alunos que, no plano académico, obtenham resultados iguais ou superiores a nível quatro a todas as disciplinas do ensino básico ou média global de catorze valores (cento e quarenta pontos), no ensino secundário.

ARTIGO 8.º

PRÉMIO SUPERAÇÃO

Para além das distinções referenciadas nos artigos anteriores, prevê-se o prémio superação, para o qual são considerados alunos de todos os ciclos do ensino básico e do ensino secundário, de qualquer percurso de escolaridade. Este prémio visa o reconhecimento de alunos de percursos escolares diferenciados, que revelem excecional capacidade de superação de dificuldades de aprendizagem, de interação social, dificuldades motoras ou outras.

Considerados os processos de avaliação dos alunos, compete aos docentes ou ao pessoal não docente que os acompanha apresentar a proposta de reconhecimento, preenchendo o anexo a este regulamento.

ARTIGO 9.º CERIMÓNIA

A distinção do mérito dos alunos deve ocorrer num evento ou cerimónia que dignifique e valorize o trabalho dos alunos, envolvendo a comunidade educativa. Assim, determina-se:

1. A organização do evento ou cerimónia de reconhecimento formal e de distinção do mérito dos alunos é da responsabilidade da assembleia de escola, a quem compete supervisionar todo o processo.
2. A cerimónia ocorre, preferencialmente, no dia 23 de novembro de cada ano escolar, data em que se celebra o aniversário do nascimento do patrono da escola, e distingue os desempenhos do ano escolar anterior.
3. A cerimónia será, preferencialmente, no auditório António Dacosta ou noutro local das instalações da escola que se considere adequado.
4. Por razões ponderáveis, a data e o local de realização da cerimónia podem ser alterados.
5. Acentuando a natureza simbólica da cerimónia, e de acordo com o preceituado na legislação, serão entregues certificados a todos os alunos distinguidos.
6. Prevê-se o estabelecimento de parcerias no sentido de garantir a atribuição de prémios escolares aos alunos que anualmente integrem o quadro de excelência. Os prémios a atribuir poderão ter uma natureza material ou financeira, auxiliando a continuação do percurso escolar dos alunos.
7. Anualmente será reconhecido o mérito dos alunos distinguidos na área académica, cívica, artística e desportiva através da inscrição dos seus nomes em local de estilo.

ARTIGO 10.º DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos em reunião plenária da assembleia de escola.

O presente regulamento será revisto por decisão da assembleia de escola ou por proposta fundamentada do conselho pedagógico, sendo sempre envolvidos nos processos de decisão todos os parceiros representativos da comunidade educativa.

O presente regulamento entra em vigor, produzindo efeitos, no ano escolar seguinte ao da sua aprovação pela assembleia de escola.

Escola Básica e Secundária Tomás de Borba

Aprovado em 6 de junho de 2016.

Retificado em 14 de março de 2017, 27 de abril de 2018 e 27 de julho de 2020

A presidente da assembleia de escola,
Lucília Leite Gonçalves

ANEXO: PROPOSTA DE DISTINÇÃO POR MÉRITO

I. Indicação da categoria (✓):

Mérito Académico - Quadro de Honra	Mérito Artístico - Música
Mérito Académico - Quadro de Excelência	Mérito Artístico - Dança
Mérito Cívico	Mérito Desportivo
Menção Honrosa	Prémio Superação

II. Identificação do aluno:

Ano: _____ Turma: _____

Nome: _____

III. Indicação de que o apuramento das classificações finais aguarda resultados de provas de avaliação externa / exames (✓):

Sim _____

Não _____

IV. Fundamentação da proposta de distinção por mérito cívico, menção honrosa ou prémio superação:

(Indicação da ação ou trabalho digno da proposta. Breve fundamentação. Referência ao impacto dessa ação ou trabalho no percurso do aluno ou junto da comunidade educativa.)

V. Fundamentação da proposta de distinção por mérito desportivo:

(Indicação da modalidade. Breve fundamentação. Referência ao impacto da prática desportiva junto da comunidade educativa.)

VI. Identificação do órgão proponente:

Nome do diretor de turma	
Nome do diretor de classe	
Nome do coordenador de departamento	

VII. Data: _____

VIII. Validação pela assembleia de escola: _____